



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Coordenação de Licitação

Parecer nº 45/2022/CPL/SNSH/MDR

Referência: 59000.013642/2020-73

ASSUNTO: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 05/2021 - SNSH

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS SUBESTAÇÕES E DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF

OBJETIVO

O presente parecer trata da análise de recurso administrativo interposto pelo **CONSÓRCIO MAGNA-FAHMA** (SEI [3858564](#)), no âmbito do Regime Diferenciado de Contratação nº 05/2021, que tem por finalidade a contratação dos serviços de execução e acompanhamento de medidas, planos e programas ambientais definidos no Projeto Básico Ambiental – PBA do Ramal do Apodi – Trecho IV do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.

TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 15.7 do edital, dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação, caberá recurso no prazo de até 05(cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

Considerando que o RDC encerrou no dia 12/07/2022, e que o prazo final para o envio do recurso foi até o dia 19/07/2022, e que o recurso da recorrente foi anexado ao sistema no dia 19/07/2022, informamos que o recurso foi recebido e conhecido por estar tempestivo.

INTRODUÇÃO

Às 10:00 horas do dia 04 de março de 2022, foi realizada sessão pública referente ao Pregão Eletrônico Nº 05/2021, tendo como base as regras estabelecidas pelo RDC, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO com critério de julgamento por TÉCNICA E PREÇO nos termos da:

- Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011; do Decreto 8.080, de 20 de agosto de 2013; da Lei nº 12.980 de 28 de maio de 2014; da Lei nº 13.190, de 19 de novembro de 2015; da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- Forma de Execução da Licitação: Eletrônica;
- Modo de disputa: Aberto;
- Regime de Contratação: Empreitada por Preço Unitário;
- Critério de julgamento: Técnica e Preço.

Considerando que os membros da Comissão Permanente de Licitações não detém conhecimento técnico quanto a análise da proposta e documentação técnica apresentado pelas licitantes, e, considerando que à Área Técnica detém o conhecimento real do objeto licitado, bem como foi a responsável pela elaboração das exigências de pontuação das propostas técnicas e a documentação de habilitação técnicas do edital, a análise da Proposta de preços e Técnica foi encaminhada para a área demandante, a qual possui engenheiros/técnicos e especialistas com expertise na área, para que pudessem realizar a análise, ficando a cargo da Comissão a análise a Documentação de Habilitação Jurídica, Econômico-financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Durante a análise da Proposta Técnica a área técnica emitiu os **RELATÓRIO TÉCNICO 001/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR** (SEI n.º [3702225](#)), **RELATÓRIO TÉCNICO 002/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR** (SEI n.º [3702309](#)), **RELATÓRIO TÉCNICO 003/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR** (SEI n.º [3702356](#)) e **RELATÓRIO TÉCNICO 004/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR** (SEI n.º [3702492](#)), pontuando as propostas técnicas da seguinte forma:

		MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAS AMBIENTAIS				
ITEM DO EDITAL	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	PONTOS MÁXIMOS	CONSORCIO			
			RELATÓRIO TÉCNICO 002/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR (3702309)	RELATÓRIO TÉCNICO 001/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR (3702225)	RELATÓRIO TÉCNICO 003/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR (3702356)	RELATÓRIO TÉCNICO 004/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR (SEI 3702492)
			HOLLUS	KL / STE	CMT ENGENHARIA	MAGNA-FAHMA
PT 1.1	Experiência Geral	15	15	15	15	15
A1.	Quantidade de contratos e valores de execução ou acompanhamento de medidas, planos e programas ambientais	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5
A2.	Quantidade de atestados de execução ou acompanhamento de medidas, planos e programas ambientais	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5
PT 1.2	Experiência Específica	30	20	20	30	25
B1.	Quantidade de atestados de execução ou acompanhamento dos programas ambientais, em obras hidrelétricas.	15	10	10	15	15
B2.	Quantidade de atestado, em nome da empresa, de execução ou acompanhamento de medidas, planos e programas ambientais que integram os Projetos Básicos Ambientais.	15	10	10	15	10
PT 2	Conhecimento do Problema	10	6,5	6	9,25	8
PT 2.1	Conhecimento Geral do Escopo do Serviço	2	1,5	1	1,75	1,5
PT 2.2	Conhecimento dos Aspectos Específicos	3	2	2	2,75	2,5
PT 2.3	Conhecimento dos Aspectos Relevantes	5	3	3	4,75	4
PT 3	PT 3 – Metodologia e Plano de Trabalho	8	5	6	7,25	6,5
PT 3.1	Plano de Trabalho	4	2,5	3,5	3,5	3
PT 3.2	Metodologia	4	2,5	2,5	3,75	3,5
PT 4	PT 4 – Estrutura Organizacional	2	1,25	1,75	2	1,75
PT 4.1	Organização da Equipe Técnica	1	0,5	1	1	0,75
PT 4.2	Cronograma de Permanência	1	0,75	0,75	1	1
PT 5	Qualificação Equipe Técnica	35	21	28	35	25
PT 5.1	Coordenador Geral	20	10	14	20	11
PT 5.2	Coordenador de Equipe Meio Físico	5	4	5	5	5
PT 5.3	Coordenador de Equipe Meio Biótico	5	3	5	5	5
PT 5.4	Coordenador de Equipe Meio Socioeconômico	5	4	4	5	4
	TOTAL GERAL	100	68,75	76,75	98,5	81,25

Da pontuação técnica auferida pela Empresa CMT Engenharia, que de acordo com a análise da CGPA foi a possuidora da melhor técnica, e ao realizar o cálculo da Nota Final (NF) dos proponentes com a média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preço, conforme o item 12.4 o edital, onde:

NF = Nota Final

$$NF = \frac{70 \times NPT + 30 \times NPP}{100}$$

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPP = Nota da Proposta de Preço.

A Empresa CMT Engenharia, obteve a maior Pontuação Final de 97,06, sendo considerada vencedora do certame, a saber:

JULGAMENTO NOTA FINAL				
NF=Nota Final NPT=Nota da Proposta Técnica NPP=Nota da Proposta de Preço	PROPOSTAS CONSÓRCIO			
	HOLLUS	KL / STE	CMT ENGENHARIA	MAGNA-FAHMA
Nota Proposta Técnica	68,75	76,75	98,50	81,25
Nota Proposta de Preço	93,83	96,50	93,69	100,00
NOTA FINAL	76,27	82,68	97,06	86,88

Contudo, inconformada com a decisão acima o **CONSÓRCIO MAGNA-FAHMA**, apresentou recurso (SEI n.º [3858564](#)).

ANÁLISE

Da análise das razões recursais, esta Comissão verificou que as alegações apresentadas tratavam-se de reavaliação da pontuação das propostas técnicas, ou seja, de cunho técnico, diante disso esta CPL encaminhou o Recurso para que a área técnica avaliasse as razões do recursais técnicas.

Destarte, a Coordenação-Geral de Programas Ambientais - CGPA por meio do **RELATÓRIO TÉCNICO 007/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR** (SEI n.º [3942104](#)), manifestou-se da seguinte forma:

II – DO RECURSO

O **CONSÓRCIO MAGNA-FAHMA** apresentou recurso administrativo contra a avaliação/julgamento das Propostas Técnicas e contra o aceite e habilitação da Proposta da licitante **CMT ENGENHARIA LTDA** pela Comissão Permanente de Licitação, fundamentado nos aspectos que considera relevantes:

"Analisando a avaliação da equipe técnica da CGPA observamos que, equivocadamente, alguns atestados foram desconsiderados tanto na nota atribuída para a Experiência Específica da Empresa (PT 1.2 – B2) com nas notas atribuídas para a Experiência Específica dos profissionais: Coordenador Geral – Guilherme Emílio Simão (PT 5.1 – 5.1.2) e Coordenador de Equipe Meio Socioeconômico – Uriel Gomes Correia (PT 5.4 – 5.4.2);

DA EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA EMPRESA (PT 1.2 – B2)

- conforme o quadro de avaliação elaborado pela equipe técnica da CGPA, constante no Relatório Técnico nº 004/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, na pontuação atribuída para a Experiência Específica da Empresa (PT 1.2 – B2) deste Consórcio ora Recorrente, foi considerado somente 1 (um) atestado técnico: "Contrato Gestão Ambiental do PISF – CAT 2220545016/2022", o qual contempla 14 programas ambientais e resultaria (sozinho) em 10 pontos de um total de 15 pontos possíveis;
- Equivocou-se a CGPA, quando da sua avaliação, ao não considerar os outros 3 atestados técnicos apresentados pelo Consórcio MAGNA/FAHMA, documentos estes que foram corretamente avaliados e pontuados no quesito da Experiência Específica da Empresa (PT 1.2 – B1), sendo eles: • "Contrato PISF (TRECHO II) – CAT-CE nº 166282/2018"; • "Contrato Aproveitamento Hidroagrícola do Rio Manoel Alves – CAT nº 485/2007"; e, • "Contrato Gestão Integrada e Execução do PBA – CAT 437978/2017";
- O "Contrato Gestão Ambiental do PISF – CAT 2220545016/2022", apresentado entre as páginas 063 e 084 da Proposta Técnica, já comprova experiência em Consórcio acompanhamento/execução de 14 programas ambientais (grifados no documento apresentado)";
- O "Contrato PISF (TRECHO II) – CAT-CE nº 166282/2018", apresentado entre as páginas 008 e 028 da Proposta Técnica de Consórcio MAGNA/FAHMA, comprova experiência em acompanhamento/execução de 13 programas ambientais (grifados no documento apresentado, sendo 8 já comprovados no atestado supracitado e 5 novos);
- O "Contrato Aproveitamento Hidroagrícola do Rio Manoel Alves – CAT nº 485/2007" (sic) "487/2007", apresentado entre as páginas 047 e 053 da Proposta Técnica de Consórcio MAGNA/FAHMA, comprova experiência em Consórcio acompanhamento/execução de 4 programas

ambientais (grifados no documento apresentado, sendo os 4 já comprovados nos atestados supracitados)";

f) E, o "Contrato Gestão Integrada e Execução do PBA – CAT 437978/2017", apresentado entre as páginas 085 e 133 da Proposta Técnica de Consórcio MAGNA/FAHMA, comprova experiência em acompanhamento/execução de 7 programas ambientais (grifados no documento apresentado, sendo os 7 já comprovados nos atestados supracitados)";

g) Portanto, o conjunto de atestados apresentados pelo Consórcio MAGNA/FAHMA (4 atestados) comprova experiência em execução ou acompanhamento de 19 (dezenove) programas ambientais distintos e, desta forma, o quesito de Experiência Específica da Empresa (PT 1.2 – B2) deve, por justiça, receber a pontuação máxima de 15 pontos.";

DA ORGANIZAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA – PT 4.1

a) A Equipe Técnica da CGPA analisou de forma superficial o item PT 4.1 da Proposta deste Consórcio, quando descontou 0,25 pontos por suposto não cumprimento na previsão da montagem de um escritório em município localizado na área de implantação do Ramal do Apodi;

b) No entanto, este Consórcio, nos termos previstos no item 2.5 do "Anexo V - Planilha Referencial de Preços PBA Ramal do Apodi - Rev 07" do Edital que trata, especificamente na orçamentação dos escritórios previstos no objeto deste certame – "2.5.2 - Aluguel de Imóvel Salgueiro - 200 m²", previu na página 263 de sua Proposta Técnica a locação de um escritório base (de campo) nas características determinadas pelo próprio Edital, visando cumprir a determinação estabelecida";

c) o Consórcio MAGNA/FAHMA registrou sua sugestão, na página 262, de que: "Sobre a base de apoio a ser instalado em Salgueiro-PE como específica o Anexo V do RDC Nº 05/2021, o Consórcio MAGNA/FAHMA tem como Consórcio sugestão que a mesma seja instalada em Cajazeiras-PB, tendo em vista que o início do trecho das obras do Ramal do Apodi – Trecho IV se situa nesta cidade, além do mais que, o MDR conta com escritório e fiscais neste local. A sugestão baseia-se em questões logísticas e de mobilização, além da agilidade das vistorias, execução e acompanhamentos dos planos, uma vez que, Salgueiro-PE localiza-se a uma distância de 172 km do início das obras do Ramal do Apodi situado em Cajazeiras-PB";

d) Portanto, injustificável a perda de pontuação atribuída à falta de previsão de escritório para o empreendimento, visto que este Consórcio cumpriu de forma categórica todas as condições estabelecidas pelo Edital para este quesito. Assim, solicita-se que o quesito ora considerado (PT 4.1) RECEBA PONTUAÇÃO MÁXIMA prevista;

DA EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA: COORDENADOR GERAL – GUILHERME EMÍLIO SIMÃO (PT 5.1 – 5.1.2)

a) a avaliação elaborado pela equipe técnica da CGPA, constante no Relatório Técnico nº 004/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, na pontuação atribuída para a Experiência Específica do Coordenador Geral – Guilherme Emílio Simão (PT 5.1 – 5.1.2) foram considerados 2 (dois) atestados técnicos distintos resultando, erroneamente, numa pontuação de 3 pontos de um total de 12 pontos possíveis;

b) Equivocadamente, a Equipe Técnica da CGPA avaliou somente os atestados "CAT 437978/2017" e "CAT MG 005.152/11" ao invés dos 4 (quatro) atestados apresentados pelo Consórcio MAGNA/FAHMA conforme consta na pág. 277 da Proposta Técnica deste Consórcio. Salientamos que, quando da elaboração da Proposta Técnica, este Consórcio optou por evitar a duplicidade de documentos tendo em vista o tamanho máximo (limite) de arquivo aceito no sistema Comprasnet, no entanto não deixou de registrar a pertinência de cada documento já apresentado para a validação em novo quesito;

c) Conforme consta na página 277 da Proposta Técnica do Consórcio MAGNA/FAHMA, os atestados técnicos indicados para avaliação da experiência específica do Coordenador Geral (Guilherme Emílio Simão) são: CAT 2220545016/2022; CAT 437978/2017; CAT SLZ-00003150/00; e CAT BA20130003219.;

d) O atestado identificado como "CAT 2220545016/2022" corresponde à Gestão Ambiental do PISF, apresentado entre as páginas 295 e 315 da Proposta Técnica, já comprova experiência em acompanhamento/execução de 14 programas ambientais (grifados no documento apresentado);

e) O atestado identificado como "CAT 437978/2017" corresponde à Gestão Integrada e Execução do PBA do Projeto Hidroagrícola do Rio Manuel Alves, apresentado entre as páginas 316 e 363 da Proposta Técnica, comprova experiência em acompanhamento/execução de 8 programas ambientais (grifados no documento apresentado, sendo 5 já comprovados no atestado supracitado e 3 novos);

f) O atestado identificado como "CAT SLZ-00003150/00" corresponde à Assistência Técnica do Perímetro Irrigado Baixada Ocidental Maranhense, apresentado entre as páginas 364 e 363 da Proposta Técnica. Tal documento tem, também, a finalidade de comprovar a experiência do profissional quanto à exigência de execução ou acompanhamento de medidas similares ao "Programa de Fornecimento de Água e Apoio Técnico para Pequenas Atividades de Irrigação ao Longo de Canais para Comunidades Agrícolas";

g) O atestado identificado como "CAT BA20130003219" corresponde aos serviços de assistência técnica e extensão rural para os produtores do Perímetro de Irrigação Pedra Branca, apresentado entre as páginas 369 e 371 da Proposta Técnica. Da mesma forma, o documento apresentado tem a finalidade de comprovar a experiência do profissional quanto a exigência de execução ou acompanhamento de medidas similares ao "Programa de Fornecimento de Água e Apoio Técnico para Pequenas Atividades de Irrigação ao Longo de Canais para Comunidades Agrícolas";

h) Portanto, o conjunto de atestados apresentados (4 atestados) comprova a experiência específica do Coordenador Geral (Guilherme Emílio Simão) em execução ou acompanhamento de 17 (dezesete) medidas ou programas ambientais distintos e, desta forma, o quesito (PT 5.1 – 5.1.2) deve, por direito, receber a pontuação máxima de 12 pontos;

DA EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA: COORDENADOR DE EQUIPE MEIO SOCIOECONÔMICO – URIEL GOMES CORREIA (PT 5.4 – 5.4.2)

a) a avaliação elaborado pela equipe técnica da CGPA, constante no Relatório Técnico nº 004/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, na pontuação atribuída para a Experiência Específica do Coordenador de Equipe Meio Socioeconômico – Uriel Gomes Correia (PT 5.4 – 5.4.2) foram considerados 3 (três) atestados técnicos distintos resultando, erroneamente, numa pontuação de 2 pontos de um total de 3 pontos possíveis;

b) O atestado identificado como "CAT 424955/2015" corresponde execução de PBA do Projeto Hidroagrícola Sampaio, apresentado entre as páginas 595 e 611 da Proposta Técnica, já comprova experiência em acompanhamento/execução de 3 programas ambientais";

c) O atestado identificado como "CAT 454376/2019", apresentado entre as páginas 612 e 623 da Proposta Técnica, foi apresentado para comprovar a experiência em acompanhamento/execução de 3 programas ambientais (grifados no documento apresentado)";

d) O atestado identificado como "CAT 453106/2019" corresponde implantação/execução de PBA do Projeto de irrigação São João, apresentado entre as páginas 624 e 643 da Proposta Técnica, foi apresentado para comprovar a experiência em acompanhamento/execução de 3 programas ambientais (grifados no documento apresentado);

e) Da mesma forma que o explicado anteriormente, o "Programa de Fornecimento de Água e Apoio Técnico para Pequenas Atividades de Irrigação ao Longo de Canais para Comunidades Agrícolas" pode ser comprovado através da execução do PBA 6 – Programa de Assistência Técnica aos Produtores (páginas 630 e 639 da Proposta Técnica);

f) Portanto, o conjunto de atestados apresentados comprova a experiência específica do Coordenador de Equipe Meio Socioeconômico (Uriel Gomes Correia) em execução ou acompanhamento de 5 (cinco) programas ambientais distintos e, desta forma, o quesito (PT 5.4 – 5.4.2) deve, por direito, receber a pontuação máxima de 3 pontos;"

Em seu Recurso Administrativo, o **CONSÓRCIO MAGNA-FAHMA** apresentou os seguintes questionamentos sobre a análise da CGPA a respeito da Proposta Técnica apresentada pela CMT ENGENHARIA LTDA:

DA NOTA TÉCNICA DA EMPRESA CMT ENGENHARIA EIRELI.

- a) De acordo com o Relatório Técnico nº 003/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, emitido pela Equipe Técnica da Coordenação-Geral de Programas Ambientais, a CMT ENGENHARIA EIRELI perdeu somente 1,50 (um virgula cinco) pontos nos critérios subjetivos de avaliação, totalizando uma nota técnica de 98,50 pontos;*
- b) Analisando o Relatório Técnico nº 003/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR observamos que a Equipe Técnica da CGPA ESQUECEU DE AVALIAR 1 (UMA) DAS EXIGÊNCIAS PREVISTA NO ANEXO IV – CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA, no que se refere à apresentação da equipe técnica complementar";*
- c) De acordo com o Edital (ANEXO V - ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA) e, ratificado pelo 3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS (pergunta e resposta nº 20) entende-se que as licitantes devam apresentar um total de 36 (trinta e seis) profissionais de nível superior, os quais, conforme regras editalícias, devem ser aqueles que obrigatoriamente serão relacionados em quadro específico e ter apresentados seus currículos e declarações de anuência de participação nos serviços";*
- d) Na Proposta Técnica apresentada pela CMT Engenharia, páginas 1120 e 1121, consta uma Relação de Equipe Técnica contendo apenas 28 (vinte e oito) profissionais de nível superior e, portanto, não guardando coerência com Organograma Funcional naquela proposta (Figura 5.1.2. apresentada na página 1100) e com o Cronograma de Permanência de Mão de Obra apresentado entre as páginas 1112 e 1117, assim como em desacordo com a obrigação imposta pelo Edital;*
- e) Assim sendo, a Proposta Técnica da CMT Engenharia está incompleta e, incontestavelmente, descumpra a regra editalícia prevista no ANEXO IV – CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA e ratificada pelo 3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS (datado de 03 de maio de 2022);*
- f) Cabe destacar ainda que a CMT ENGENHARIA indicou um profissional para a função de Eng. Agrimensor/Geógrafo Pleno que sequer concluiu o nível superior. O profissional em questão é o senhor João Eduardo Costa, indicado na Relação de Equipe Técnica Complementar (página 1121) como categoria P8052. Conforme consta no currículo assinado pelo próprio profissional (página 2076 da Proposta Técnica), o curso de nível superior em Geografia está em "andamento" e, portanto, o profissional indicado não tem a qualificação exigida para o cargo proposto.;*
- g) A apresentação incompleta ou a falta de qualquer documento exigido no Edital (e seus anexos) constitui-se em erro insanável, não passível de inclusão posterior ou diligência. Eventual(is) inclusão(ões) seria(m) uma afronta às regras editalícias e geraria(m) quebra da isonomia entre os licitantes.;*
- h) Portanto, o Consórcio ora Recorrente solicita que a Douta Comissão reavalie a decisão proferida quando da avaliação das Propostas Técnicas e PROCEDA COM A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA APRESENTADA PELA CMT ENGENHARIA EIRELI, por não atender aos requisitos editalícios;"*

Em seu Recurso Administrativo, o **CONSÓRCIO MAGNA-FAHMA** apresentou os seguintes questionamentos sobre a análise da CGPA a respeito da Proposta Técnica apresentada pelo CONSÓRCIO KL-STE:

"DA NOTA TÉCNICA DO CONSÓRCIO KL-STE.

- a) De acordo com o Relatório Técnico nº 001/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, emitido pela Equipe Técnica da Coordenação-Geral de Programas Ambientais, a Proposta Técnica do Consórcio KL-STE foi avaliada e recebeu nota técnica de 76,75 pontos;*
- b) O Consórcio KL-STE apresentou informações conflitantes e divergentes quando comparada a Relação de Equipe Técnica (páginas 318 e 319) com os currículos e declarações de anuência apresentadas (a partir da página 2041);*
- c) Da mesma forma, a apresentação incompleta ou a falta de qualquer documento exigido no Edital (e seus anexos) constitui-se em erro insanável, não passível de inclusão posterior ou diligência, como já referido. Na mesma esteira, a Proposta Técnica apresentada pelo Consórcio KL-STE DEVE SER DESCLASSIFICADA por não atender as exigências estabelecidas no presente certame (item 10.3 do Edital);*
- d) Ainda, consta no Relatório Técnico nº 001/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, uma avaliação equivocada por parte da Equipe Técnica da CPGA quando aceita e pontua as comprovações de experiência apresentadas pelo Consórcio KL-STE para o profissional Coordenador de Equipe Meio Biótico (Biólogo Ruy Carlos Maestracci de Tolentino).;*
- e) Assim sendo, todos os documentos apresentados para comprovação da capacidade técnico do profissional indicado para a função de Coordenador de Equipe Meio Biótico (Biólogo Ruy Carlos Maestracci de Tolentino) estão incompletos/inválidos e NÃO DEVEM SER ACEITOS E PONTUADOS por estarem em desacordo com as regras editalícias e preceitos legais. e, desta forma, tal profissional deve receber a pontuação de 0 (zero) pontos;"*

Em seu Recurso Administrativo, o **CONSÓRCIO MAGNA-FAHMA** apresentou os seguintes questionamentos sobre a análise da CGPA a respeito da Proposta Técnica apresentada pela HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA:

"DA NOTA TÉCNICA DA EMPRESA HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

- a) De acordo com o Relatório Técnico nº 002/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, emitido pela Equipe Técnica da Coordenação-Geral de Programas Ambientais, a Proposta Técnica da Hollus Serviços Técnicos Especializados Ltda. foi avaliada e recebeu nota técnica de 68,75 pontos;*
- b) Na Proposta Técnica apresentada pela Hollus Serviços Técnicos Especializados consta uma Relação de Equipe Técnica contendo apenas 11 (onze) profissionais de nível superior dos 36 (trinta e seis) exigidos. e, portanto, não guardando coerência com o Edital e com o próprio Cronograma de Permanência de Mão de Obra apresentado na página 349. Ainda, os currículos da equipe técnica ("parcial") complementar estão divergindo do modelo solicitado no Edital;*
- c) Assim sendo, a Proposta Técnica da Hollus Serviços Técnicos Especializados está incompleta e, também descumpra a regra editalícia prevista no ANEXO IV – CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA e ratificada pelo 3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS (datado de 03 de maio de 2022).;*
- d) Portanto, a Proposta Técnica apresentada pela Hollus Serviços Técnicos Especializados DEVE SER DESCLASSIFICADA por não atender as exigências estabelecidas no presente certame (item 10.3 do Edital);*

- e) Ainda, consta no Relatório Técnico nº 002/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, uma avaliação equivocada por parte da Equipe Técnica da CPGA quando aceita e pontua algumas das comprovações de experiência apresentadas pela Hollus para o profissional Coordenador de Equipe Meio Biótico (Biólogo Samuel Bernardes Coelho);
- f) Ao se verificar os atestados técnicos apresentados (Proposta não paginada) percebe-se que nenhum dos documentos apresentados possui a chancela e registro no CRBio (órgão de classe do profissional do Biólogo);
- g) Portanto, todos os documentos apresentados para comprovação da capacidade técnico do profissional indicado para a função de Coordenador de Equipe Meio Biótico (Biólogo Samuel Bernardes Coelho) estão inválidos e NÃO DEVEM SER ACEITOS E PONTUADOS por estarem em desacordo com as regras editalícias e preceitos legais. e, desta forma, tal profissional deve receber a pontuação de 0 (zero) pontos;"

III - DAS CONTRARRAZÕES

A CMT ENGENHARIA LTDA apresentou contrarrrazões ao recurso administrativo do CONSÓRCIO MAGNA-FAHMA, dentre as quais destacamos:

- a) Em que pese a regularidade das propostas apresentadas pela CMT – verificada pela Comissão de Licitação –, o Consórcio MAGNA/FAHMA vislumbrou lapso pontual na documentação apresentada pela empresa, visto que a Relação de Equipe Técnica apresentada contemplou apenas 28 dos 36 profissionais de nível superior que compõem a Equipe Complementar;
- b) Segundo trazido no Recurso Administrativo do Consórcio MAGNA/FAHMA, esse seria “erro insanável, não passível de inclusão posterior ou diligência”, o qual deveria ensejar a desclassificação da CMT. Com o devido respeito, trata-se de entendimento inadequado, o qual não deve ser acatado por essa Comissão Permanente de Licitação;
- c) Ao contrário do que sustenta o Consórcio MAGNA/FAHMA, contudo, a ausência de informações pontuais atinentes à Equipe Complementar não é suficiente para acarretar a desclassificação da licitante, visto que a proposta da CMT considerou devidamente a Equipe Técnica completa, e que não houve qualquer impacto ao julgamento da respectiva proposta técnica;
- d) A CMT apresentou proposta devidamente aderente ao Termo de Referência, prevendo a contratação de todos os profissionais de cuja documentação o Consórcio MAGNA/FAHMA deu falta, isto é: 2 Advogados Plenos (P8002); 1 Engenheiro agrimensor/Geógrafo júnior (P8051); 2 Engenheiros agrônomos juniores (P8054); e 2 Pedagogos Sênior (P8131);
- e) Não só isso, mas esses profissionais também constam do Cronograma de Permanência da Mão de Obra apresentado pela CMT, às páginas 1112 a 1117 de sua Proposta Técnica;
- f) Importante destacar que apenas a Equipe Principal/Chave é objeto de avaliação criteriosa para fins de pontuação. Dessa forma, as informações quanto aos Página 4 de 14 profissionais que compõem a Equipe Complementar não influencia a pontuação da Proposta Técnica apresentada pelas licitantes;
- g) Não há, inclusive, no Edital qualquer obrigatoriedade de submeter ao contratante aprovação para substituição de profissional da Equipe Complementar;
- h) No caso concreto, portanto, não há que se falar em exclusão da CMT em razão do motivo citado pelo Consórcio MAGNA/FAHMA, devendo a atual classificação da empresa no certame ser mantida. Ainda que assim não se entenda, observa-se que, no máximo, a ausência de informações indicadas pelo Recorrente poderia acarretar uma redução na Nota Técnica da CMT, mas jamais seu afastamento do certame, por ser essa medida que iria de encontro ao interesse público que se busca garantir por meio do RDC nº 05/2021;
- i) O profissional João Eduardo Costa, indicado para a função de Eng. Agrimensor/Geógrafo da “Equipe Complementar” da CMT possui graduação superior em Tecnologia em Gestão Ambiental, devidamente reconhecido por meio da Portaria MEC nº 227, de 22/05/2013. O profissional possui, ainda, especialização em Geoprocessamento Aplicado, concluída em dezembro/2021. O profissional atua em contratos da CMT junto ao próprio MDR, no âmbito do PISF, desde 2010, tendo exercido as funções de Técnico em Geoprocessamento, Analista Ambiental por fim Inspetor Ambiental;
- j) Portanto, a alegação de que o profissional não é detentor de curso superior não se sustenta, muito menos que o profissional não tem a qualificação exigida para função, assim, a Comissão não deve dar provimento a esta alegação por ser totalmente infundada;
- k) A CAT-CE 166282/2018 refere-se a um Contrato de Prestação de Serviços, firmado com o MDR, para “supervisão, acompanhamento técnico e controle tecnológico das obras do Trecho II do PISF”. Dessa forma, o escopo do referido contrato é a realização de supervisão das atividades executadas pelas construtoras, não havendo relação com as atividades de execução e acompanhamento dos Programas Ambientais do PBA do PISF, uma vez que os serviços específicos de “Execução e o Acompanhamento dos Programas Ambientais de todos os Trechos do PISF” foram objeto de contrato específico (Contrato nº 23/2009-MI), firmado entre o Ministério da Integração Nacional – MI (atual MDR) e a empresa CMT Engenharia Ltda. É cediço que a administração pública não pode firmar contratos com o mesmo objeto ao mesmo tempo, essa coexistência é ilegal;
- l) Dessa forma, caso essa Comissão de Licitação considere o atestado de realização dos serviços de supervisão de obras, vinculado à CAT-CE 166282/2018, como de acompanhamento dos Programas Ambientais do PBA do PISF, caracterizará irregularidade administrativa, sujeita às penalidades previstas em lei;
- m) A CAT 2220545016/2022 não pode ser acolhida pela Comissão de Licitação do MDR, tendo em vista que o profissional Guilherme Emílio Simão não desempenhou a função de Coordenação-Geral;
- n) Cabe observar que esta CAT se refere a contrato executado junto ao MDR, em consórcio formado pelas empresas CMT Engenharia (90%) e Fahma (10%), sendo a CMT líder e representante legal do referido consórcio;
- o) É do conhecimento da CGPA/DPE/SNSH que o profissional Guilherme Emílio Simão não exerceu função na área ambiental durante a execução do contrato, razão pela qual, inclusive, encontra-se em andamento processo administrativo para fins de apuração de eventual equívoco no 3º Atestado Técnico emitido, com as retificações compatíveis com os dois atestados emitidos anteriormente, no âmbito deste contrato;
- p) A experiência da profissional Simone Maciel de Souza, indicada para a função de Coordenador do Meio Biótico, foi comprovada por meio das Certidões de Acervo Técnico, devidamente registradas junto ao CREA, CAT 125/2009 (DER TO), CAT 126/2009 (DER TO), CAT 202/2009 (DER TO) e CAT 002.585/09 (RURALMINAS);
- q) Assim, verifica-se que a profissional Simone Maciel de Souza comprovou a sua experiência específica na execução 05 (cinco) programas ambientais relacionados ao Meio Biótico, estando, portanto, apta a receber a pontuação máxima (03 pontos) para o referido quesito da profissional. Dessarte, a argumentação proposta pelo Consórcio Magna/Fahma é descabida e deve ser desconsiderada pela Comissão de Licitação do MDR;
- r) Esta empresa entende que a pontuação do Coordenador-Geral deve ser revista do CONSÓRCIO MAGNA-FAHMA, passando de 08 para 02 pontos;

s) A CAT 005.152/11 – não pode ser considerada, uma vez que o atestado refere-se a Estudos Ambientais, não guardando relação com a Elaboração e Acompanhamento de PBAs, além disso, o profissional não exerceu a função de Coordenador-Geral como exigido no Edital. Desta forma, entende-se que a Comissão de Licitação deve manter a pontuação de 03 pontos para o item de Experiência Específica do Coordenador-Geral, desconsiderando a CAT MG-005.152/11 – RURALMINAS;

t) A argumentação de que a CAT 453106/2019 apresenta programa compatível com o de “Fornecimento de Água e Apoio Técnico para Pequenas Atividades de Irrigação ao Longo de Canais para Comunidades Agrícolas” não deve prosperar, visto que no que se refere às atividades desenvolvidas, consta apenas a execução de Programa de Assistência Técnica aos Produtores, cuja descrição das atividades não guarda similaridade e nem compatibilidade com as previstas no programa constante do Edital. Portanto, considera-se que deve ser mantida a pontuação dada ao profissional;

u) Diante do exposto, entende-se que a Comissão de Licitação deve manter a pontuação de 02 pontos para este item - Experiência Específica do Coordenador de Equipe do Meio Socioeconômico;”

O CONSÓRCIO KL/STE apresentou contrarrazões ao recurso administrativo do CONSÓRCIO MAGNA-FAHMA, dentre as quais destacamos:

"a) Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar a Recorrida, em resumo a recorrente alega o seguinte: O CONSÓRCIO MAGNA/FAHMA afirma que a Equipe Técnica da CGPA esqueceu de avaliar a exigência prevista no ANEXO IV no que se refere à apresentação da equipe técnica complementar. Afirma ainda, que o Consórcio KL-STE apresentou informações conflitantes e divergentes quando comparada a Relação de Equipe Técnica (pág. 318 e 319) com os currículos e declarações de anuência apresentadas (a partir da pág. 2041);

b) Nota-se que o CONSÓRCIO MAGNA/FAHMA claramente não sabe o que fala, quando afirma que os currículos e declarações de anuência são apresentados a partir da página 2041, esse fato por si só já invalida todos os argumentos que possa vir a seguir, uma vez que somados os tomos I e II apresentados pelo CONSÓRCIO KL/STE não chegam a 1.194 páginas;

c) A recorrente alega ainda, “que consta no Relatório nº 001/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR, uma avaliação equivocada por parte da Equipe Técnica da CPGA quando aceita e pontua as comprovações de experiência apresentadas pelo Consórcio KL-STE para o profissional Coordenador de Equipe Meio Biótico (Biólogo Ruy Carlos Maestracci de Tolentino). Argumentando que tal profissional é registrado no Conselho Regional de Biologia (CRBio), por óbvio, os atestados devem ser registrados no órgão de classe do profissional e que ao se verificar os atestados técnicos apresentados entre as páginas 738 e 889 da Proposta Técnica do Consórcio, somente o último documento apresenta a chancela e registro no CRBio (órgão de classe do profissional do Biólogo), porém, neste último documento não foi apresentado a CAT correspondente;

d) Nota-se que a recorrente de forma maliciosa, tenta induzir a equipe técnica da CPGA a erro no seu julgamento, onde afirma situações inexistentes nos documentos enviados pelo CONSÓRCIO KL/STE. O CONSÓRCIO MAGNA/FAHMA demonstra sua incompetência e/ou desinformação quando afirma categoricamente que o profissional Biólogo Ruy Carlos Maestracci de Tolentino registrado no Conselho Regional de Biologia (CRBio), por óbvio, não apresenta os atestados devidamente registrados no órgão de classe do profissional;

e) Os documentos supracitados que o Consórcio MAGNA/FAHMA convenientemente não observou, estão nas páginas 764, 784, 790, 805, 812, 853, 862, 863, 876, 877 e 888. Mais uma vez o consórcio recorre a mentira e deturpação dos fatos para confundir Equipe Técnica da CPGA;

f) O Consórcio KL/STE requer que seja julgado procedente suas contrarrazões recursais, para determinar que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas pelo CONSÓRCIO KL/STE, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação;”

IV – ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Após exame do recurso administrativo apresentado pelo CONSÓRCIO MAGNA-FAHMA, esta equipe técnica designada pela CGPA para auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na análise das propostas técnicas relativas ao RDC nº 05/2021, apresenta as seguintes considerações:

a) para a determinação do **cálculo de B2**, esta equipe técnica considerou que apenas o atestado do Contrato Gestão Ambiental do PISF (CAT n. 2220545016/2022-PAG 62) atende as exigências do edital e seus anexos;

b) no quesito **Estrutura Organizacional**, esta equipe técnica mantém o entendimento apresentado no RELATÓRIO TÉCNICO nº 004/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR (SEI [3702492](#)), no qual avaliou que a proponente apresentou inconsistências que motivaram a pontuação recebida;

c) para a determinação do **cálculo do COORDENADOR GERAL**, Experiência Específica, esta equipe técnica considerou que apenas o atestado do Contrato SDAP TO (CAT n. 437978/2017-PAG 316) e o atestado do Contrato RURALMINAS MG (CAT n. 005.152/11-PAG 377) atendem as exigências do edital e seus anexos;

d) para a determinação do **cálculo do COORDENADOR DE EQUIPE MEIO SOCIOECONÔMICO**, Experiência Específica, esta equipe técnica considerou que apenas os atestados do Contrato SRHMA TO (CAT n. 424955/2015-PAG 595), do atestado do Contrato ATTO TO (CAT n. 454376/2019-PAG 612) e o atestado do Contrato EIT (CAT n. 453106/2019-PAG 624) atendem as exigências do edital e seus anexos;

e) esta equipe técnica decide manter a pontuação concedida ao CONSÓRCIO MAGNA-FAHMA, conforme avaliação apresentada no RELATÓRIO TÉCNICO nº 004/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR (SEI [3702492](#));

Quanto às contrarrazões ao recurso administrativo do CONSÓRCIO MAGNA-FAHMA apresentado pela CMT ENGENHARIA, esta equipe técnica designada pela CGPA para auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na análise das propostas técnicas relativas ao RDC nº 05/2021, apresenta as seguintes considerações:

a) esta equipe técnica concorda com as contrarrazões apresentadas pela CMT Engenharia, quanto a ausência dos profissionais de nível superior da Equipe Complementar integrante da sua Proposta Técnica;

b) esta equipe técnica considerou a ausência de profissionais de nível superior que compõem a Equipe Complementar quando da análise da pontuação do plano de trabalho, metodologia e estrutura organizacional na proposta apresentada pela CMT Engenharia;

c) para esta equipe técnica a CMT Engenharia previu no Cronograma de Permanência da Mão de Obra todos os profissionais de nível superior que compõem a Equipe Complementar, estando de acordo com o edital e seus anexos;

d) para esta equipe técnica a ausência de profissionais de nível superior que compõem a Equipe Complementar não justifica a desclassificação da CMT Engenharia, contudo, conforme consta no 3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS, resposta a pergunta 19, foram considerados os quantitativos da equipe complementar, quando da análise da pontuação do plano de trabalho, metodologia e estrutura organizacional na proposta apresentada;

e) esta equipe técnica não concorda com a recorrente quando solicita a anulação da habilitação da CMT Engenharia;

f) esta equipe técnica concorda com as contrarrazões apresentadas pela CMT Engenharia quanto a indicação do profissional João Eduardo Costa para a função de Eng. Agrimensor/Geógrafo como integrante de nível superior de sua Equipe Complementar;

g) para esta equipe técnica o profissional João Eduardo Costa é diplomado em Tecnologia em Gestão Ambiental, com especialização em Geoprocessamento aplicado e atua em contratos do PISF desde 2010, possuindo qualificação exigida para a função que foi indicado para compor a Equipe Complementar;

h) esta equipe técnica decide manter a pontuação concedida a CMT Engenharia, conforme avaliação apresentada no RELATÓRIO TÉCNICO 003/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR (SEI [3702356](#));

Quanto às contrarrazões ao recurso administrativo do CONSÓRCIO MAGNA-FAHMA apresentado pelo **CONSÓRCIO KL/STE**, esta equipe técnica designada pela CGPA para auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na análise das propostas técnicas relativas ao RDC nº 05/2021, apresenta as seguintes considerações:

a) esta equipe técnica considerou a ausência de profissionais de nível superior que compõem a Equipe Complementar quando da análise da pontuação do plano de trabalho, metodologia e estrutura organizacional na proposta apresentada pelo **CONSÓRCIO KL/STE**;

b) para esta equipe técnica, a ausência de profissionais de nível superior que compõem a Equipe Complementar não justifica a desclassificação do **CONSÓRCIO KL/STE**, contudo, conforme consta no 3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS, resposta a pergunta 19, foram considerados os quantitativos da equipe complementar, quando da análise da pontuação do plano de trabalho, metodologia e estrutura organizacional na proposta apresentada;

c) esta equipe técnica não concorda com a recorrente quando solicita a anulação da habilitação do **CONSÓRCIO KL/STE**;

d) esta equipe técnica não concorda com a recorrente quanto a revisão das notas do profissional Coordenador de Equipe Meio Biótico apresentado pelo **CONSÓRCIO KL/STE**;

e) esta equipe técnica decide manter a pontuação concedida ao **CONSÓRCIO KL/STE**, conforme avaliação apresentada no RELATÓRIO TÉCNICO 001/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR (SEI [3702225](#));

A empresa **HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA** não apresentou contrarrazões ao recurso administrativo do **CONSÓRCIO MAGNA-FAHMA**, contudo, esta equipe técnica, após análise do recurso administrativo, decide manter a pontuação concedida a **HOLLUS**, conforme avaliação apresentada no RELATÓRIO TÉCNICO nº 002/2022/CGPA/DPE/SNSH-MDR SEI ([3702309](#));

Pelo exposto, após análise das **contrarrazões apresentadas pela empresa CMT ENGENHARIA e pelo CONSÓRCIO KL/STE** e do **recurso administrativo apresentado pelo Consórcio MAGNA/FAHMA**, infere-se que os documentos apresentados mostraram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma da pontuação anteriormente proferida.

IV - CONCLUSÃO:

A equipe técnica, designada pela CGPA, conforme Despacho CGPA (SEI [3695083](#)), para auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na análise das propostas técnicas, sem nada mais evocar, conhece do **recurso administrativo** apresentado pelo **CONSÓRCIO MAGNA-FAHMA** e **das contrarrazões** apresentadas pela empresa **CMT ENGENHARIA** e pelo **CONSÓRCIO KL/STE** e, sugere que **sejam mantidas as pontuações do julgamento das Propostas Técnicas**.

Quanto as alegações de erros de planilha:

I.3 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CMT ENGENHARIA EIRELI Além de apresentar uma Proposta Técnica incompleta, a CMT ENGENHARIA apresentou sua Proposta de Preços de forma incompleta e em desacordo com as exigências editalícias. Não foram apresentados as composições dos encargos sociais (item 13.3.D – edital); A licitante utilizou preços unitários inexequíveis para o item: "Aluguel de Imóvel Campo – 200 m²" – (90% de desconto) A composição da parcela de BDI apresenta inconsistências quanto aos tributos informados pela licitante (pág. 68). Os tributos informados pela empresa são: PIS: 1,32%; COFINS: 6,08%; ISS: 4,33% e CPRB: 4,50. A CMT apresenta os percentuais de 1,32% para PIS e 6,08% para COFINS, ela faz o aproveitamento de créditos tributários (já que não apresentou as alíquotas máximas de 1,65% e 7,69%), porém esquece a licitante de cumprir outra regra edilícia, conforme item 13.7 a seguir: "13.7. OS LICITANTES SUJEITAS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA DE PIS E COFINS DEVEM APRESENTAR DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no Art. 3.º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária." Quanto ao percentual "incluído" junto com os tributos fiscais, identificado pela sigla - CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) de 4,50% instituída pelo art. 8.º da Lei 12.546/2011 é aplicável quando uma empresa opta pela desoneração da folha de pagamentos, não previsto para o tipo de serviço licitado.

Diante dos apontamentos acima e com fulcro no item 13.12 do edital:

13.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo Licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço:

Foi solicitado que a empresa CMT Engenharia adequasse sua planilha de preços (SEI n.º [3972667](#)), e mediante a readequação solicitada, a Comissão aceitou a planilha de preços considerando a empresa vencedora do certame.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:

Em virtude do que foi mencionado acima, a Comissão nega provimento ao recurso administrativo interposto pelo **CONSÓRCIO MAGNA-FAHMA**, mantendo a decisão anteriormente proferida, considerando a empresa CMT Engenharia Eireli - CMT como o mais indicado à realização dos serviços.

Recomenda-se o encaminhamento do presente processo ao Secretário de Infraestrutura Hídrica, autoridade recorrida, para que, se, de acordo, aprove e homologue o parecer desta Comissão ou reformule o entendimento sobre o julgamento do recurso apresentado.

Brasília-DF, 07 de outubro de 2022.

ANA CÍNTIA PEREIRA DA SILVA ROCHA

Presidente

ERIK PARENTE CURRLIN PERPETUO

Membro

JAILSON MARIO DOS SANTOS PEREIRA

Membro

JOSÉ RIBAMAR TAVARES JUNIOR
Membro

JÚLIA PERA DE ALMEIDA
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Jailson Mário dos Santos Pereira, Membro da Comissão de Licitação**, em 11/10/2022, às 08:08, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Tavares Júnior, Membro da Comissão de Licitação**, em 11/10/2022, às 09:44, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cíntia Pereira da Silva, Presidente da Comissão**, em 11/10/2022, às 10:33, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Erik Parente Currllin Perpetuo, Membro da Comissão de Licitação**, em 11/10/2022, às 10:53, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3969592** e o código CRC **2F1F056E**.